



CONTRATO Nº 028/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL E JORNAL IMPRESSO AO CONTRATANTE, REFERENTE AOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, na cidade de Santana do Piauí (PI), representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.989.781/0001-38 e Inscrição Estadual n.º 194677303, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio administrador **VALMIR MIRANDA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA,**

MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:29:39 -03'00'

DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por DIARIO
OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:19:11 -03'00'

EM BRANCO

DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL E JORNAL IMPRESSO AO CONTRATANTE, REFERENTE AOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 072/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL E JORNAL IMPRESSO AO CONTRATANTE, REFERENTE AOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses

MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:30:02 -03'00'

DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:19:31 -03'00'

EM BRANCO

documentos constam do **Processo Administrativo nº 072/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.0 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

4.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.0 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

EM BRANCO



- 5.1.** Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa;
- 5.2.** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 5.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 5.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 5.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 5.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 5.10.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

EM BRANCO

5.11. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

5.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

5.13 Deverá ser ilimitado a quantidade de publicações mensais dos atos oficiais do município, pelo valor mensal a ser recebido pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2^a a 6^a-feira;

6.1 A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

6.2 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre o Município e a empresa;

6.3. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico;

6.4 É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Município, qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

6.5 A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Município;

6.6. O texto para publicação será produzido pelo Município em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível);

MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:31:02 -03'00'

DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:21:06 -03'00'

EM BRANCO



6.7. O texto a ser publicado será acompanhado de autorização para publicação, assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com indicação do local de inserção da publicação e da data em que deverá ser veiculada;

6.8. A empresa deverá indicar ao Município o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio;

6.9. A empresa deverá informar ao Município os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação, tais como: tamanhos das colunas de texto, tipo e tamanho de fontes etc.;

6.10. A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo município.

6.11. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo município, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao município ou a terceiros interessados;

6.12 A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de publicações e respectivo valor mensal.

6.13 - Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

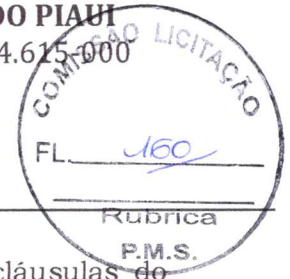
6.13.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.13.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término da execução total serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que

EM BRANCO



ocorrer primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos Ordinários	Gabinete do Prefeito	04.131.0002.2004.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente para os serviços, o valor de **R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS**, totalizando o valor de **R\$27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS) ANUAL**, pelos serviços efetivamente realizados até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrajustáveis por um período de 12(doze) meses.

MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:411587843
68

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:31:52 -03'00'

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:21:50 -03'00'

EM BRANCO

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.4 - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5 - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

EM BRANCO



12.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a sra. **MARIA LAÍS PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o Nº **013.248.993-79**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

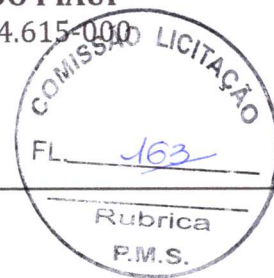
MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:41158784
368

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:32:53
-03'00'

DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por DIARIO
OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:22:32 -03'00'

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:41158784
368

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:33:26
-03'00'

DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:22:53 -03'00'

EM BRANCO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 21 de julho de 2022.

MARIA JOSE DE
SOUSA

MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.07.21 16:34:00 -03'00'

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA

Prefeita Municipal

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138

Assinado de forma digital por DIARIO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Dados: 2022.07.21 15:23:21 -03'00'

CONTRATADA:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

VALMIR MIRANDA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo g. loul

CPF: 032.966.823-41

RG: 2.829.072

Elisete Maria Leal

CPF: 809.252.943-49

RG: 5.463.868